

A Educação e o Sistema de Garantia de Direitos

Mirella de Carvalho Bauzys Monteiro

Doutrina da Proteção Integral

Art. 227 da Constituição Federal

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Direito à Educação

Art. 205, CF

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Rede de Proteção à Criança e Adolescente

Art. 86 a 88, ECA

É conjunto articulado de ações e serviços executados pelo Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescentes, destinados à sua proteção integral. São todos que possuem atribuição de atendimento e defesa dos direitos. Ex. Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, Juiz da Vara da Infância e Juventude, Promotor de Justiça, Defensor Público, entidades não governamentais, etc.

A Rede de Proteção à Criança e Adolescente

- A atuação para ser eficaz precisa ser **articulada, coordenada, colaborativa e intersetorial**, ou seja, com o efetivo envolvimento de todos, em busca do objetivo maior que é a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Corresponsabilidade na identificação e construção das soluções dos problemas (individual e coletivamente)
- **Incompletude institucional** – impossível a atuação de um ator/órgão/setor sozinho – lógica diferente das instituições totais.

Intersectorialidade das Políticas Públicas

É uma resposta organizacional diferente ou uma nova forma de atuação, que supera a lógica setorial e atuação historicamente segregada do Estado (divisão das políticas por pastas temáticas; ex. Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, etc)

Considerada uma estratégia para resolver problemas complexos, que envolvem múltiplas causas e circunstâncias (ex. pobreza, desigualdade, violência), tendo em vista possibilitar uma abordagem integral e integrada (CUNILL-GRAU, 2016), já que viabiliza que cada área governamental, em conjunto e articuladamente, trabalhe junto às diferentes causas.

Característica principal das políticas públicas da área da infância e juventude, tendo em vista o princípio da proteção integral e conforme o ECA – atuação da rede de proteção.

Importância do Envolvimento do Direito à Educação na Rede

- Proximidade e contato diário com os alunos e famílias, por conta da obrigatoriedade da frequência escolar, capilaridade e tempo que lá permanecem permitem intervenção precoce e eficaz na identificação e prevenção da situação de risco
- Escola é um “para raio” (BRONZO, 2016)
- Identificação sinais de abusos, negligências, violências.
- Participação da Educação na política de enfrentamento à violência contra Criança e adolescente (L. 13431/17, Dec. 9603/18 e LHB) – comitê intersetorial, fluxo, compartilhamento de informações.
 - Capacitação dos profissionais da educação pra identificação e enfrentamento (art. 70-A, III, 70-B, ECA)
 - Dever de comunicação (art. 13, L. 13431/17, Art. 56, I, art. 245 (infração administrativa), ECA, e art. 26, . 14.344/22)

Importância do Envolvimento do Direito à Educação na Rede

- Necessidade de fluxos e protocolos internos para os casos principais
- Necessidade de superação do papel de mero encaminhador - os profissionais da educação são parte integrante da rede e corresponsáveis pela plena efetivação da proteção integral
- Pela posição estratégica, não só identifica a situação de risco, mas pela expertise e proximidade, pode colaborar para a elaboração conjunta de estratégias e acompanhamento

Atuação além da transmissão de conteúdo

- A educação não tem atribuição apenas para questões pedagógicas
 - Art. 205, CF – pleno desenvolvimento da pessoa
 - Art. 208, VIII – dever do Estado por meio da educação garantir o atendimento de outros direitos como alimentação e assistência à saúde
 - Necessidade de equipe técnica disponível para as escolas (L. 13935/19)
- Todos os direitos são imprescindíveis para a garantia da aprendizagem do aluno (art. 13, III, LDB)

Estratégias para envolvimento da Educação

- Preparação e capacitação dos profissionais e gestores para atuar de maneira intersetorial, sobre os direitos do ECA e demais serviços e políticas de atendimento
- Efetiva inclusão da Educação nas políticas intersetoriais, como no enfrentamento à violência, convivência familiar, execução MSE
 - Tem que parte do comitê intersetorial, dos fluxos e protocolos de atuação, sistema de comunicação e compartilhamento de informações, reuniões para discussão de casos
- Cumprimento do art. 8º, I, L. 13,005/14 – na elaboração dos planos de educação devem ser incluídas estratégias que “assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais”

Estratégias para envolvimento da Educação

- Clareza das atribuições dos profissionais da educação (fluxo e protocolos), por meio da sua regulamentação (resolução CMDCA, portaria intersecretarial, decreto, lei municipal). Não podemos depender de atuação espontânea.
 - Resistência maior com “tecnologias brandas”, que são as atividades pouco padronizáveis, menos rotinizáveis e com grande interação interpessoal (BICHIR et al, 2016, 2017; BRONZO, 2016).
- Estruturação das escolas com recursos materiais e humanos suficientes (inclusive equipe técnica)
 - Normatizar as atividades permite exigir do Poder Público essas condições para atuação intersetorial

Estratégias para envolvimento da Educação

- Implementação da gestão democrática de Ensino (art. 206, V, CF)
 - Envolvimento da comunidade, família, profissionais escolares, alunos e demais setores. Superação da gestão vertical, autoritária, setorializada e isolada.
- Elaboração do Projeto Político Pedagógico com estratégias que envolvam a intersetorialidade e programas para enfrentamento de questões principais como: Violência Escolar (art.12, IX, X, LDB, L 13185/15), drogadição (art. 12, XI, LDB)

Estratégias para envolvimento da Educação

- Implementação da gestão democrática de Ensino (art. 206, V, CF)
 - Envolvimento da comunidade, família, profissionais escolares, alunos e demais setores. Superação da gestão vertical, autoritária, setorializada e isolada.
- Elaboração do Projeto Político Pedagógico com estratégias que envolvam a intersetorialidade e programas para enfrentamento de questões principais como: Violência Escolar (art.12, IX, X, LDB, L 13185/15), drogadição (art. 12, XI, LDB)

Estratégias para envolvimento da Educação

- Implementação da gestão democrática de Ensino (art. 206, V, CF)
 - Envolvimento da comunidade, família, profissionais escolares, alunos e demais setores. Superação da gestão vertical, autoritária, setorializada e isolada.
- Elaboração do Projeto Político Pedagógico com estratégias que envolvam a intersetorialidade e programas para enfrentamento de questões principais como: Violência Escolar (art.12, IX, X, LDB, L 13185/15), drogadição (art. 12, XI, LDB)

Estratégias para envolvimento da Educação

- Implementação da gestão democrática de Ensino (art. 206, V, CF)
 - Envolvimento da comunidade, família, profissionais escolares, alunos e demais setores. Superação da gestão vertical, autoritária, setorializada e isolada.
- Elaboração do Projeto Político Pedagógico com estratégias que envolvam a intersetorialidade e programas para enfrentamento de questões principais como: Violência Escolar (art.12, IX, X, LDB, L 13185/15), drogadição (art. 12, XI, LDB)

Muito obrigada!

mirellamonteiro@mpsp.mp.br